Altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º: "Art. 5º	ar
AIL J	
§ 3º A dispensação, exposição à venda, venda, comercialização, entrega ao consumo e fornecimento de álcool etílico hidratado, em todas as suas graduações, e de álcool etílico anidro estarão sujeitas à observância de concentrações, graduações, volumes, embalagens, rotulagens, advertências, substâncias desnaturantes, finalidades de uso, condições técnicas e locais de dispensação e de comercialização definidos em regulamento pela autoridade sanitária." (NR)	
Art. 2º O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigor	rar
acrescido do seguinte inciso XII:	ш
"Art. 8°	
§ 1°	
XII – álcool etílico hidratado, em todas as graduações, e álcool etílico anidro.	
" (NR)	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Senado Federal, em de abril de 2007.	

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal